



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

1 ATA Nº 48/2024 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
2 Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade –
3 18/12/2024 - Ata de Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência
4 Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º
5 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa
6 e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia dezoito
7 de dezembro de dois mil e vinte e quatro, na qual reúnem-se os membros da
8 Comissão Previdenciária instituídos através das portarias de nomeações nº
9 012/2021, nº 065/2023 e nº 396/2024 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos**
10 **(Presidente)**, **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**, **Daniel Barros Valdez**, **Hélida**
11 **Márcia da Costa Mendonça Damasceno**, **Jessé Silveira de Souza Junior**,
12 **Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos**, **Rodrigo de Oliveira Cavour**,
13 **Túlio Marco Castro Barreto**. **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo
14 Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes todos os membros.
15 Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo Administrativo nº 311.630/2024**,
16 **referente à Revisão de Cálculo de Aposentadoria**, apensado a este o
17 **Processos Administrativos nº 3.010/2017 de Aposentadoria por Tempo de**
18 **Contribuição e Idade do Servidor Francisco Coelho Pereira**, matrícula nº 4.383,
19 **Cargo Fiscal de Tributos Pleno K**. **INTRODUÇÃO:** O presidente, **Dr. Adilson**
20 **Gusmão** apresentou o presente, relatando que o objetivo da análise é o pedido de
21 revisão de cálculos de aposentadoria formulado pelo servidor Francisco Coelho
22 Pereira, matrícula nº 4.383, Cargo Fiscal de Tributos Pleno K, protocolado em 23 de
23 setembro de 2024 (fls. 02). O pedido foi encaminhado para a Comissão por
24 determinação da Diretora Previdenciária a época, Sra. Hélida Márcia, por meio de
25 despacho datado em 26 de setembro de 2024 (fl. 06) conforme transcrito: *“Trata-se*
26 *de pedido de REVISÃO DE CÁLCULOS DE APOSENTADORIA formulado pelo Sr.*
27 *FRANCISCO COELHO PEREIRA, Fiscal de Tributos, matrícula 4.383, protocolado*
28 *em 23 de setembro de 2024. O requerente solicita em requerimento de fls. 02, uma*
29 *revisão nos cálculos de sua aposentadoria, tendo em vista a publicação das Leis*
30 *Complementares nº 338/2024 e nº 339/2024. Cabe ressaltar que a aposentadoria foi*
31 *calculada com base no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 49 da lei*
32 *Complementar Municipal nº 138/2009, bem como o §§ 5º e 6º do Art. 38 da Lei*



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

33 Complementar Municipal nº 011/1998, incluindo pela Lei Complementar nº 051/2005.
34 Diante do exposto, solicito a esta Comissão que proceda a análise e manifestação, a
35 fim de verificar se o servidor faz jus à revisão pretendida, conforme as novas
36 legislações mencionadas.”. A Comissão analisa o pedido de revisão à luz das Leis
37 Complementares nº 338/2024 e 339/2024, bem como da legislação previdenciária
38 vigente, a fim de verificar se a servidora faz jus à revisão pretendida, observando os
39 seguintes aspectos: Legitimidade: Se a servidora atende aos requisitos para
40 requerer a revisão, conforme a legislação mencionada. Meritório: Se a servidora
41 possui direito à revisão, tendo em vista as novas normas legais e as peculiaridades
42 de seu caso. Procedimentos: Se o pedido foi apresentado em conformidade com as
43 normas e procedimentos estabelecidos para a revisão de aposentadoria. Após a
44 análise do exposto, os membros destacam os seguintes pontos relevantes no
45 processo: 1) O Servidor Sr. Francisco Coelho Pereira, obteve sua concessão de
46 aposentadoria datada em 10 de abril de 2018, conforme Portaria nº 097/2018 (fls. 61
47 e 62 do processo de aposentadoria nº 3.010/2017) publicado em 12 de abril de
48 2018, com a fundamentação no Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41 e artigo
49 49 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, sendo computado em seus
50 proventos o vencimento do cargo de Fiscal de Tributos – Categoria Plena – Padrão
51 K, 30% do vencimento-base a título de Risco de Vida, 40% do vencimento-base a
52 título de Adicional de Tempo de Serviço, 80% da Produtividade de Fiscal
53 Incorporada, de acordo ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.617/2005. 2) Acostada às
54 fls. 81, encontra-se a Certidão de Decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio
55 de Janeiro, protocolada sob o nº 226019-2/2018, com registro datado de 17 de
56 agosto de 2020; 3) Os membros ressaltaram que, à luz da fundamentação exposta e
57 o registro do ato de aposentadoria pelo TCE/RJ a paridade estabelecida pela
58 Emenda Constitucional nº 41/2003 configura-se como um importante instrumento de
59 proteção dos direitos dos servidores públicos aposentados, com isto, refletindo uma
60 política de valorização e reconhecimento do trabalho desempenhado ao longo de
61 suas carreiras. Essa medida visa promover a justiça salarial e garantir que os
62 servidores aposentados continuem a receber uma remuneração compatível com os
63 valores praticados, fundamentando-se no princípio da dignidade; 5) Em razão da
64 relevância do assunto e para garantir a segurança jurídica do Instituto, os membros

10

2

10



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

65 desta comissão sugerem que o presente processo seja encaminhado à assessoria
66 jurídica do Macaeprev. Tal medida é necessária para que seja realizada uma análise
67 minuciosa, com o intuito de verificar a existência de qualquer demanda judicial em
68 curso que possa ter como objeto o ressarcimento das contribuições previdenciárias,
69 caso seja positivo, que o setor de arrecadação esteja ciente ao realizar a certificação
70 dos recolhimentos; 6) Os membros desta comissão, por unanimidade, manifestaram-
71 se favoravelmente ao deferimento do pedido de revisão e sugerem que o Diretor
72 Previdenciário, Dr. Júlio Viana, determine o encaminhamento do processo à área de
73 Arrecadação, para que sejam certificados, em cada competência, as verbas de
74 produtividade não incorporada que sofreram recolhimentos previdenciários;
75 **CONCLUSÃO:** Os membros, por unanimidade, sugerem pelo **DEFERIMENTO** do
76 pedido formulado pelo servidor Sr. Francisco Coelho Pereira e que a Diretoria
77 Previdenciária realize os seguintes prosseguimentos: 1) Que seja dada ciência ao
78 servidor desta Ata; 2) Que seja encaminhado o presente processo ao setor Jurídico
79 do Macaeprev para haja verificação se há existência de qualquer demanda judicial
80 em curso que possa ter como objeto o ressarcimento das contribuições
81 previdenciárias e se positivo, que junte aos autos a decisão judicial; 3) Que seja
82 encaminhado o p.p. para o setor de arrecadação para que o mesmo certifique os
83 valores de cada competência que incidiu contribuição de produtividade não
84 incorporada, observando se há decisão judicial. 4) Que seja dado ciência à
85 Presidência deste Instituto; Nada mais havendo, às dezoito horas foi dada como
86 encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello
87 Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais
88 Membros presentes que estão de acordo com a presente.

89
90 **Adilson Gusmão dos Santos**

Jessé Silveira de Souza Junior

91
92 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin** **Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos**

93
94 **Daniel Barros Valdez**

Rodrigo de Oliveira Cavour

95
96 **Hélida Márcia da C. Mendonça Damasceno**

Túlio Marco Castro Barreto